CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.° 165, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Resolução n.° 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2°, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.° 1.00078/2017-16, julgada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017,

Considerando a necessidade de readequar a Resolução n.° 67, de 16 de março de 2011, para o fim de evitar a interpretações equivocadas, tendo em vista a recente modificação dos termos da resolução referida;

Considerando a conveniente adequação do fluxo de dados para fins de produção estatística e elaboração de políticas públicas;

Considerando a necessidade de preenchimento adequado dos formulários das inspeções realizadas pelos membros do Ministério Público e, ainda, o prazo para a entrega dos relatórios, RESOLVE:

Art. 1° Revoga-se o §4° do artigo 1° da Resolução n.° 67, de 16 de março de 2011.

Art. 2° O artigo 2° da Resolução n.° 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° As condições das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em execução, verificadas durante as inspeções bimestrais e semestrais, a serem realizadas em março e setembro de cada ano, ou realizadas em período inferior, caso necessário, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, semestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes à realização da inspeção

DOCUMENTO EMITIDO PELO SISTEMA ELO EM 10/05/2017 13:35:01
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL: http://elo.cnmp.mp.br/pages/verificarDocumento.seam?chave=bWvnlw

semestral, nos quais serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§1º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterá dados sobre:

I. classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação da unidade inspecionada;

II. perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assistência, atividades pedagógicas e educacionais e observância dos direitos fundamentais dos socioeducandos;

III. medidas administrativas e judiciais adotadas para a promoção do funcionamento adequado da unidade socioeducativa;

IV. considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§2º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado".

Art. 3º O artigo 2º-A da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§3º A eventual dispensa, nos termos previstos neste artigo, não isentará o membro da realização da inspeção semestral, nos meses de março e setembro de cada ano, cujos formulários serão enviados à validação e remetidos ao CNMP nos prazos previstos no artigo anterior."

Art. 4º O modelo do formulário de inspeção passa a vigorar com os quesitos que compõem o anexo da presente resolução.

Art.5º Revogam-se as disposições contrárias.

DOCUMENTO EMITIDO PELO SISTEMA SELO EM 10/05/2017 13:35:01
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL: http://selo.cnmp.mp.br/pages/verificarDocumento.xsam?chave=bWvnlw

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DOCUMENTO EMITIDO PELO SISTEMA ELO EM 10/05/2017 13:35:01
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL: http://elo.cnmp.mp.br/pages/verificarDocumento.seam?chave=bWvniw